

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 0402 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE PESQUISA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Art 1º. Instituir as DIRETRIZES NORMATIVAS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO À PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EM INOVAÇÃO DA UFG, anexo a esta portaria.

Art 2°. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a PORTARIA PRPI Nº 4988 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019, que regulamenta a matéria e demais disposições.

Prof.^a Helena Carasek Cascudo



ANEXO

DIRETRIZES NORMATIVAS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO À PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EM INOVAÇÃO DA UFG

Capítulo I

Da Definição

- Art. 1. O Programa de Iniciação à Pesquisa Científica, Tecnológica e em Inovação da UFG (PIP/UFG), sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), tem como objetivo promover o desenvolvimento de habilidades técnicocientíficas e de produção intelectual por meio da participação discente em atividades de pesquisa científica, tecnológica e artístico-culturais, devendo contribuir para o aprimoramento da formação profissional em todas as áreas do conhecimento e estimular a integração dos vários níveis formativos.
- **Art. 2.** Este documento fixa as diretrizes gerais quanto aos aspectos operacionais e à política para a Iniciação à Pesquisa Científica, Tecnológica e em Inovação da UFG.
- Art. 3. O PIP/UFG é regido por estas diretrizes e por editais específicos.

Capítulo II

Das Modalidades e da Gestão

- Art. 4. O PIP/UFG inclui as seguintes três modalidades:
 - Iniciação Científica (IC): destinada a discentes de graduação da UFG, devendo ter o escopo de iniciação à pesquisa científica, em qualquer área do conhecimento;
 - II. Iniciação Tecnológica (IT): destinada a discentes de graduação da UFG, devendo ter o escopo de iniciação à pesquisa tecnológica e em inovação, em qualquer área do conhecimento;



- III. **Iniciação Científica Júnior (ICJr)**: destinada a discentes do <u>ensino</u> <u>fundamental e médio</u> com matrícula ativa na rede pública ou privada.
- Art. 5. O PIP/UFG será gerido pelas seguintes instâncias:
 - I. uma Coordenação, exercida pela Diretoria de Pesquisa da PRPI;
 - II. um Comitê Gestor, composto pelos (as) coordenadores (as) de pesquisa de todas as Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais da UFG, tendo como suplentes os (as) correspondentes vice-coordenadores (as);
 - III. um Comitê Executivo, composto pelo (a) diretor (a) de pesquisa da PRPI e por um (a) (01) representante de cada área do conhecimento, escolhido (a) pelos pares, entre os integrantes do Comitê Gestor.

Art. 6. São atribuições da Coordenação:

- I. coordenar a elaboração dos editais de seleção e bolsas;
- II. coordenar a execução do PIP/UFG;
- III. realizar a articulação do PIP/UFG com as agências concedentes de bolsas.

Art. 7. São atribuições do Comitê Gestor:

- I. atuar como instância colegiada de gestão do PIP/UFG;
- II. contribuir para fortalecer a Política para iniciação à pesquisa científica, tecnológica e em inovação da UFG junto às Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais, incentivando a participação de discentes, docentes e pesquisadores (as) no PIP/UFG.
- **Art. 8.** É atribuição do **Comitê Executivo** assessorar a tomada de decisões pela Coordenação do PIP/UFG entre uma e outra reunião do Comitê Gestor.

Capítulo III

Dos Participantes do Programa

Art. 9. Os requisitos para participação do PIP/UFG como orientador (a) são:



- ter vínculo com a UFG, ter título de mestre ou doutor, podendo ser docente, técnico-administrativo, professor (a) visitante, pesquisador (a) ou docente integrante do Programa Especial para Participação Voluntária de Pessoa Física e pós-doutorandos, de acordo com requisitos definidos nos editais;
- não estar licenciado/afastado (a) da UFG, por qualquer motivo, por tempo superior a 3 (três) meses, no período de execução do(s) plano(s) de trabalho sob sua orientação;
- III. ter projeto de pesquisa cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFG (SIGAA-Módulo Pesquisa) com status "em andamento" e com vigência abrangendo o período para execução do(s) plano(s) de trabalho a ser (em) proposto (s) ao edital;
- IV. estar adimplente com o PIP/UFG.

Parágrafo único. Discentes de mestrado ou doutorado e pós-doutorandos (as) da UFG poderão atuar como co-orientadores (as), por indicação do (a) orientador (a) proponente do plano de trabalho.

Art. 10. Os critérios de elegibilidade dos discentes para o PIP/UFG são:

- possuir matrícula ativa na graduação da UFG, para participantes das modalidades IC e IT:
- possuir matrícula ativa no ensino médio ou fundamental da rede pública ou privada, para a modalidade ICJr;
- III. possuir curriculum vitae cadastrado na Plataforma Lattes;
- IV. não possuir parentesco com o (a) orientador (a), em até o terceiro grau;
- V. estar adimplente com o PIP/UFG.
- Art. 11. O discente no PIP/UFG será substituído ou terá sua participação finalizada de acordo com as seguintes condições:
 - I. o (a) orientador (a) deverá substituir o (a) discente que concluir a graduação durante o período de vigência de seu plano de trabalho; tiver a sua matrícula trancada; não estiver executando satisfatoriamente o plano de trabalho proposto; ausentar-se, sem consentimento do(a) orientador(a), por mais de



- 30 (trinta) dias consecutivos para executar atividades fora do plano de trabalho;
- II. o (a) orientador (a) poderá realizar no máximo 3 (três) substituições de discentes durante a vigência do Edital. No caso de ultrapassar este número, sendo o discente bolsista, a bolsa será redistribuída pela Coordenação do PIP/UFG;
- III. a substituição do (a) discente não poderá ser realizada pelo (a) orientador (a) no SIGAA-Módulo Pesquisa quando faltar menos de 90 (noventa) dias para o término do período de execução do plano de trabalho;

Capítulo IV

Do Processo de Seleção e da Concessão de Bolsas

- Art. 12. O ingresso do orientador no PIP/UFG será realizado por meio da submissão de planos de trabalho em resposta a edital específico, que fixará os critérios de seleção.
- Art. 13. O ingresso do(a) discente no PIP/UFG será realizado por meio de sua indicação pelo orientador para a execução de um plano de trabalho previamente recomendado.
- Art. 14. A concessão de bolsas das cotas institucionais será objeto de edital próprio, ao qual só poderão concorrer os (as) proponentes que possuírem planos de trabalho previamente recomendados no edital específico de seleção para ingresso no PIP/UFG.
- § 1°. As cotas de bolsas institucionais serão concedidas aos orientadores que farão a indicação do aluno bolsista.
- § 2°. A Coordenação do PIP/UFG poderá cancelar ou suspender bolsas a qualquer momento, caso constate o não cumprimento pelo bolsista das normas e obrigações definidas pelo PIP/UFG ou pela instituição concedente da bolsa.



- § 3°. As bolsas canceladas serão redistribuídas pela Coordenação do PIP/UFG, respeitando os critérios da seleção e a ordem de classificação.
- **Art. 15.** É fortemente recomendado que os orientadores busquem outras fontes de financiamento para a concessão de bolsas aos alunos sob sua orientação.

Parágrafo único. Discentes beneficiários de bolsas de outros agentes financiadores devem ter seus planos de trabalho cadastrados na plataforma SIGAA e recomendados pelo programa para que possam fazer jus ao certificado do PIP/UFG.

Capítulo V

Dos Deveres dos Participantes

- **Art. 16.** Os (as) orientadores (as) do PIP/UFG têm os seguintes deveres:
 - I. orientar o (a) discente selecionado (a) nas distintas fases do trabalho, visando sua boa execução;
 - II. supervisionar a elaboração, revisar e aprovar os relatórios de atividades parcial e final a serem submetidos pelo (a) discente, bem como emitir parecer, via SIGAA, sobre o desempenho do (a) discente no desenvolvimento de suas atividades junto ao PIP/UFG;
 - III. no caso de afastamento por um período superior a três (03) meses OU se estiver impedido (a) de continuar a orientação, por qualquer motivo justificado, o (a) orientador (a) poderá solicitar à coordenação do PIP/UFG, via e-mail (pip.prpi@ufg.br), a sua substituição por outro (a) pesquisador (a) que seja também participante do projeto de pesquisa ao qual o plano de trabalho se vincula OU deverá finalizar a participação do (a) discente sob sua orientação;
 - IV. efetuar, quando pertinente, as eventuais substituições e/ou finalização da participação de discentes no PIP/UFG, via SIGAA-Módulo Pesquisa, até o quinto dia útil de cada mês, conforme critérios definidos nesta Diretriz Normativa;



- V. informar à coordenação do PIP/UFG, de imediato e via e-mail (pip.prpi@ufg.br), qualquer substituição ou finalização de participação discente;
- VI. participar como consultor (a) ad hoc do PIP/UFG;
- VII. manter-se adimplente com o PIP/UFG.
- Art. 17. O (A) pesquisador (a) será considerado (a) inadimplente com o PIP/UFG quando não cumprir as obrigações constantes nesta Diretriz Normativa e no Edital específico.

Parágrafo único. A situação de inadimplência poderá ser corrigida pelo (a) pesquisador (a) mediante a retificação do ato que a gerou e justificativa à Coordenação do PIP/UFG, com no máximo 6 (seis) meses após o final do período de execução do plano de trabalho.

Art. 18. Os (as) discentes participantes do PIP/UFG têm os seguintes deveres:

- dedicar o mínimo de 20 (vinte) horas semanais às atividades de iniciação à pesquisa, o que inclui horas em atividades presenciais ou não, conforme acordado com orientador (a), cuidando para que não haja prejuízo ao bom andamento do curso regular do (a) discente;
- apresentar relatórios parcial e final no SIGAA-Módulo Pesquisa, obedecendo as datas estabelecidas em edital ou fixadas pela Coordenação do PIP/UFG;
- III. enviar relatório de atividades em até 30 (trinta) dias após o encerramento de sua participação, quando este ocorrer antes do término originalmente previsto para a execução do plano de trabalho;
- IV. participar do Seminário de Iniciação à Pesquisa Científica, Tecnológica e em
 Inovação da UFG, com apresentação dos resultados de seu trabalho;
- V. comparecer, no mínimo, a 4 (quatro) atividades do Programa Diálogos em Pesquisa e Inovação no período de execução do plano de trabalho, sendo que uma delas pode ser substituída pela participação no Congresso de Pesquisa, Ensino e Extensão da UFG (CONPEEX).



- VI. comunicar imediatamente ao (à) orientador (a) a impossibilidade de cumprir o seu plano de trabalho, quando este for o caso, por qualquer motivo;
- VII. não se ausentar de suas atividades por um período superior a 30 (trinta) dias, exceto se acordado com o (a) orientador (a);
- VIII. comunicar à coordenação do PIP/UFG quaisquer eventuais problemas ocorridos durante a execução do plano de trabalho;
 - IX. fazer referência à sua condição de discente de iniciação à pesquisa nas publicações e trabalhos apresentados.
- **Art. 19.** Os (as) discentes **Bolsistas** participantes do PIP/UFG têm os seguintes deveres adicionais:
 - deverão possuir conta corrente própria e individual no Banco do Brasil (não é aceita conta poupança), para bolsa financiada pelo CNPq;
 - II. deverão possuir conta corrente própria e individual em qualquer dos bancos informados no edital de bolsas (exceto digitais) ou conta poupança da Caixa Econômica Federal, para bolsa financiada pela UFG;
 - III. deverão atender às regras específicas da instituição financiadora da bolsa;
 - IV. não poderão possuir vínculo como bolsistas em outros Programas Institucionais ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou congêneres, não sendo considerado como acúmulo de bolsas aquelas derivadas de programas específicos com objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência do discente;
 - V. poderão acumular a bolsa de iniciação à pesquisa com estágio nãoobrigatório, desde que haja compatibilidade entre as atividades, demonstrada por declaração do (a) supervisor (a) do estágio e do (a) orientador (a) da bolsa;
- Art. 20. O (A) discente será considerado (a) inadimplente com o PIP/UFG quando não cumprir os deveres constantes nesta Diretriz Normativa e no Edital específico.



Parágrafo único. A situação de inadimplência poderá ser corrigida pelo (a) discente mediante a retificação do ato que a gerou e justificativa encaminhada à Coordenação do PIP/UFG, referendada pelo (a) orientador (a), com no máximo seis (6) meses após o final do período de execução do plano de trabalho.

Capítulo VI

Do Acompanhamento, Avaliação e Certificação

- Art. 21. O acompanhamento das atividades do (a) discente se dará por meio de relatórios periódicos e da supervisão e orientação continuada do (a) orientador (a).
- **Art. 22.** A avaliação do relatório final do (a) discente será realizada por consultores *ad hocs* indicados pela Coordenação do PIP/UFG.
- Art. 23. Os trabalhos, cujos relatórios finais tenham sido aprovados, deverão ser apresentados no Seminário de Iniciação à Pesquisa Científica, Tecnológica e em Inovação da UFG, quando serão avaliados pelo Comitê Gestor do PIP/UFG.
- Art. 24. O PIP/UFG será submetido a avaliação por um Comitê Externo constituído por pesquisadores (as) reconhecidos (as), convidados pela Coordenação do Programa.
- **Art. 25.** Será concedido certificado de participação, integral ou parcial, ao (à) discente que cumprir as obrigações fixadas nesta Diretriz Normativa e no Edital ao qual seu plano de trabalho está vinculado.

Parágrafo único. Nos casos de abandono ou inadimplência o (a) discente não fará jus ao certificado de participação.



Capítulo VII Das Premiações

- **Art. 26.** Os participantes do Seminário de Iniciação à Pesquisa Científica, Tecnológica e em Inovação da UFG concorrerão ao Prêmio UFG de iniciação à pesquisa.
- Art. 27. O Comitê Gestor do PIP/UFG, durante a realização do Seminário de Iniciação à Pesquisa, fará a indicação preliminar dos trabalhos para a premiação e, posteriormente, o Comitê Executivo selecionará os trabalhos a serem premiados dentre os indicados pelo Comitê Gestor.
- **Art. 28.** A PRPI publicará os critérios para a seleção dos melhores trabalhos para o Prêmio UFG de Iniciação à Pesquisa.

Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPI.